



DECRETO Nº 12/2020
DE 06/04/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **Carlos Rosa ALVES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública até 31 de dezembro do corrente ano em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4301, de 19 de março de 2020, em que foi declarada situação de emergência no Estado do Paraná em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08, de 20 de março de 2020, em que foi declarada situação de emergência no Município de Corumbataí do Sul/PR em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir das orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Corumbataí do Sul/PR devem gerar redução da atividade econômica e consequente queda da renda das famílias,

DECRETA:

Art. 01:- Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, nos seguintes moldes:

§1º: O contribuinte que optar pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em Cota única até o dia 31/08/2020, será beneficiário do desconto de 05% (cinco por cento).

§2º: O contribuinte que optar pelo parcelamento poderão pagar o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2020, em até 3 (três) parcelas da seguinte forma:



- 1º Parcela com vencimento em.....31/08/2020
- 2º Parcela com vencimento em.....30/09/2020
- 3º Parcela com vencimento em.....31/10/2020

Art. 02º:- Ficam autorizados, o setor tributário e as instituições financeiras, a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que foram emitidas e distribuídas com os devidos descontos de juros, multa e outros encargos, com fim de adequar-se à prorrogação do prazo de vencimento estipulado neste Decreto.

Art. 03º:- As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia, redes sociais, carro de som, enviado às instituições financeiras locais, dentre outras.

Art. 4º:- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de abril de 2020.


CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal